



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO N.º 229/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 01/09/2020
mauro 11434
Responsável / Matrícula

Dispõe sobre a **aprovação da atualização da** Resolução de nº 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105/2010 do CONANDA e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71 de 10 de junho de 2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO a resolução de n.º 02/2014 deste conselho e suas alterações;

Em reunião ordinária de 27 de agosto de 2020, ata de nº 246/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da Resolução de nº 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo;

Art. 2º - Aprovar o acréscimo nos art. 5º, 8º e 11 que as documentações que constam em seus incisos sejam encaminhadas ao CMDCA **de forma digital**, sendo obrigatório o preenchimento dos anexos I, II, III e IV diretamente no formulário disponibilizado através de e-mail pelo CMDCA às entidades, e as demais documentações solicitadas sejam encaminhadas como anexo **em conjunto** através de e-mail **em formato PDF**.

Art. 3º - **Alterar** o artigo 16, onde consta:

“Art. 16 - No caso de indeferimento do processo, a entidade não governamental ou programa governamental poderá apresentar recurso ao CMDCA, através de ofício, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua João Rodrigues Martins, nº 34, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da resolução, em conformidade com o inciso IV do Art. 15.”

Leia-se:

Art. 16 - No caso de indeferimento do processo, a entidade não governamental ou programa governamental poderá apresentar recurso ao CMDCA, através de ofício, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Avenida Ernani Cotrin, nº 163, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da resolução, em conformidade com o inciso IV do Art. 15.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Parágrafo único: As resoluções se encontram disponíveis na página do CMDCA, no site oficial da prefeitura municipal de Capivari de Baixo-SC (aba transparência, controle social, CMDCA).

Capivari de Baixo, 27 de agosto de 2020.


André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA